



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA nº _____/2024

AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 567/2024
Data: 16/12/2024 - Horário: 15:47
Legislativo - EMD 50/2024

EMENTA: “Modifica a redação *caput* do Art. 1º, suprime os incisos II, III, IV e V, do Art. 2º; e os incisos II, II, IV e V, do Art. 3º, do Projeto Substitutivo 03/2024 que dispõe sobre o benefício do pagamento da meia-entrada para professores em espetáculos artístico-culturais e esportivos no município de Manhuaçu/MG”.

A Vereadora que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA** ao Projeto Substitutivo nº 03/2024, a saber:

Art. 1º. Fica modificada a redação do *caput* do Art. 1º do Projeto Substitutivo nº 03/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de meia-entrada para professores em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados no município de Manhuaçu/MG, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III, IV e V, do Art. 2º; e os incisos II, II, IV e V, do Art. 3º, do Projeto Substitutivo 03/2024.

Art. 3º Corrija-se a ementa do Projeto Substitutivo nº 03/2024 para que passe a constar:
“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para professores, em espetáculos artístico-culturais e esportivos no município de Manhuaçu/MG”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto anteriormente apresentado com as disposições legais vigentes, em especial ao Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que atribuem aos municípios a competência para Legislar sobre assuntos e interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Considerando que a Lei 12.933/2013 já regulamenta o direito a meia-entrada dos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, resta ao município em atendimento ao interesse local, suplementar a norma federal com a inclusão dos professores no rol dos beneficiários do direito.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

E ainda, considerando a disposição do Art. 7º, Inciso IV, da Lei Complementar Federal 95 de 1998, que determina que “*o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quanto a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica*”, retirou-se do rol de beneficiários, aqueles já previstos na Lei Federal vigente, mantendo-se o intuito suplementar da norma.

A educação é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento de qualquer sociedade, sendo os professores os principais agentes desse processo. No entanto, sabemos que, muitas vezes, os docentes enfrentam desafios não apenas no exercício de suas funções, mas também no que diz respeito ao reconhecimento e valorização de sua profissão. Em reconhecimento ao trabalho árduo e à importância fundamental do professor para formação das futuras gerações, propõe-se a criação deste projeto de lei.

A concessão do benefício é uma forma simbólica e prática de valorizar esses profissionais, proporcionando-lhes uma forma de acesso facilitado à atividades culturais e recreativas que contribuem para o seu bem estar e desenvolvimento pessoal.

Investir no bem-estar dos professores é investir na qualidade da educação. Ao promover a valorização e o reconhecimento dos docentes, o projeto de lei contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com o fortalecimento do sistema educacional.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO

(Vereadora)

AUTORA DO PROJETO DE LEI